
PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito,

Ilustríssimos Representante do Ministério Público,

Ilustríssima Doutora Administradora Judicial,

Prezados Credores da Recuperação Judicial nº 5000152-26.2023.8.21.0121

IVAR DALL AGLIO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 428.323.810-49, portador da cédula de identidade RG 20.235.958-01 e a Sra. **ROSANE COSTELLA DALL AGLIO**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 881.651.160-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Rosauo Costa, nº 212, Santa Bárbara do Sul/RS, por seu advogado subscrito ao final, vêm respeitosamente apresentar **PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, em conformidade com o quanto segue.

Termos em que, pede deferimento.

Santa Bárbara do Sul, 27 de maio de 2024.

Fabio da Silva Aragão, advogado.

OAB/SP 157.069

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

1. Histórico.

- 1.1. Os Recuperandos ajuizaram pedido de Recuperação Judicial em 15/02/2023 e teve deferido o seu processamento em 27 de março do mesmo ano pelo Juízo da Vara Judicial da Comarca de Santa Bárbara do Sul, nos Autos do Processo nº 5000152-26.2023.8.21.0121, conforme decisão de evento 12. Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 22/04/2021, a Administração Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.
- 1.2. O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi publicado em 13 de abril de 2023, tendo como termo final para apresentação das habilitações e divergências o dia 28 do mesmo mês. Posteriormente, sobreveio apresentação do plano de recuperação judicial no dia 20 de junho de 2023 através do evento 127, sendo este um breve resumo processual até o presente momento.
- 1.3. Cumpridos os atos da Recuperação Judicial, ajustou-se a data de 27 de maio de 2024 para apresentação de PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para realização de Assembleia Geral de Credores no mês de junho de 2024.

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

2. Da Imprevisão da Tragédia do Estado do Rio Grande Sul.

- 2.1. **Conforme se observa do evento 345 dos autos nº 5000152-26.2023.8.21.0121, juntado na data de 14.05.2024 pela nobre serventia da Vara Judicial, houve a suspensão de todos os prazos processuais e administrativos por conta da tragédia vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul**, em decorrência das chuvas torrenciais que trouxeram situação de calamidade pública, marcada pela quebra de recordes de alagamento e cheias, com crescente número de óbitos, destruição completada da malha viária, suspensão do tráfego aéreo, resultando na forçosa necessidade de priorização da vida, e socorro as vítimas, em detrimento dos demais interesses pessoais postos em juízo.
- 2.2. Diante deste cenário caótico, primeiramente citamos as legislações publicadas em socorro do Estado do Rio Grande do Sul, a saber: Resolução STJ/GP nº 10 de 05.05.2024, e Resolução STJ/GP nº 11 de 10.05.2024 (anexas); Cabe ressaltar que o CNJ – Conselho Nacional de Justiça também proferiu decisão 1845443 (Anexa) suspendendo os prazos em todos os Estados, envolvendo demandas relacionadas ao Estado do Rio Grande do Sul.

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 05 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 829, de 04 de maio de 2024, do Supremo Tribunal Federal e o propósito de assegurar o tratamento isonômico aos advogados nos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI STJ n. 016278/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, no período de 2 a 10 de maio de 2024, a contagem dos prazos processuais dos feitos de que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como aqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS, nos termos do artigo 106, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo Único. Serão objeto de apreciação pelos respectivos relatores outras situações não enquadradas na presente suspensão, mas comprovadamente afetadas pela calamidade pública, nos termos da legislação processual.

Art. 2º Os prazos voltam a fluir em 11 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 11 DE 10 DE MAIO DE 2024.

Prorroga a suspensão de prazos decorrente do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO as Resoluções n. 830, de 6 de maio de 2024, e n. 831, de 9 de maio de 2024, do Supremo Tribunal Federal e o propósito de assegurar o tratamento isonômico aos advogados nos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI STJ n. 016278/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de maio de 2024, a suspensão da contagem dos prazos processuais prevista na [Resolução STJ/GP n. 10 de 5 de maio de 2024](#).

Art. 2º Além das hipóteses previstas na [Resolução STJ/GP n. 10 de 5 de maio de 2024](#), fica suspensa, no período de 2 a 31 de maio de 2024, a contagem dos prazos processuais dos feitos em que houver atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Serão objeto de apreciação dos respectivos relatores outras situações não enquadradas nesta resolução, mas comprovadamente afetadas pela calamidade pública, nos termos da legislação processual.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

2.3. Considerando que,

- a) a suspensão dos prazos alcança atos processuais e administrativos em geral, pela excepcionalidade da situação, no período até 31 de maio de 2024;
- b) a Recuperanda estava em meio a negociações com investidores, credores, realizando os levantamentos dos custos produtivos, fazendo estimativas de produção e preços, quando surpreendida pelo evento climático inesperado que abalou todo o Estado do Rio Grande do Sul e o país;
- c) é impossível a conclusão dos orçamentos neste momento, pelas incertezas sobre prazos, condições e disposição do Governo Federal, Estadual e dos próprios Municípios afetados, quanto as obras de recuperação das malhas viárias, reestabelecimento de redes de energia e abastecimentos em geral;
- d) há forte especulação gerada sobre os custos de produção neste momento de tragédia regional, com incertezas sobre a logística de escoamento de produção, bem como para entrega de sementes, adubos, insumos agrícolas, filas para manutenção e entregas de maquinários necessários, fornecimento de peças, com afetação de toda a cadeia produtiva envolvida na atividade agrícola da Recuperanda;
- e) as incertezas políticas sobre as medidas que serão adotadas em socorro dos produtores rurais do Rio Grande do Sul;

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

- f) vários credores manifestaram impossibilidade de negociação por problemas causados pelo alagamento de escritórios no Rio Grande do Sul, inclusive com relatos de funcionários e outras pessoas desaparecidas;
- g) haverá necessidade de **NOVO ADITIVO (2º) AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por ausência de valores, prazos e preços sobre itens essenciais ao plano neste momento;

Serve a presente para **ADITAR** e **JUSTIFICAR** o quanto segue:

2.4. **Do Aditamento ao ITEM 3.2 - (INVESTIMENTOS PRIVADOS) do Plano de Recuperação Judicial.**

2.4.1. A Recuperanda informa que, além da pretensão inicial manifestada pelas empresas, **FSA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, ETAR PARTICIPAÇÕES S/A**, agora soma-se ao rol de investidores interessados na Recuperação Judicial, os seguintes investidores em negociação com a Recuperanda:

- (a) **ASA SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.351.675/0001-89;

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

(<https://asainvestments.com/institucional/historia>)

- (b) **AKRON CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.156.373/0001-30, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 3904, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22290-160;

(<https://www.akroncapital.com.br>)

- (c) **TRIUNFAE – TURNAROUND, REESTRUTURAÇÃO E INSOLVÊNCIA LDTA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.050/0001-31, situada junto à Avenida Presidente Vargas, nº 1265 – Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-260

(<https://triunfae.com.br>)

- 2.4.2. Os pretensos investidores estudam aportar capital na atividade, mediante o fechamento de um **DIP FINANCING**, a saber:

Forma de financiar a empresa em crise, com regulamentação específica, de modo a encorajar essa injeção de recursos e, consequentemente, viabilizar a regeneração da Recuperanda.

- 2.4.3. Proposta de Investimento.

Os investidores financiariam a produção agrícola da Recuperanda num projeto de expansão da produção agrícola para o alcance de 6.000 (seis mil) hectares de terras, da seguinte forma:

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

Ano	Safra	Área de Plantio	Sacas Soja/Ano
1º	2024/25	2.000 hás	100.000
2º	2025/26	3.000 hás	150.000
3º	2026/27	4.000 hás	200.000
4º	2027/28	5.000 hás	250.000
5º	2028/29	6.000 hás	300.000
6º	2030/31	6.000 hás	300.000
7º	2031/32	6.000 hás	300.000
8º	2032/33	6.000 hás	300.000
9º	2033/34	6.000 hás	300.000
10º	2034/35	6.000 hás	300.000

- a) Safra 2024/2025 – Área de Plantio de 2.000 (dois mil hectares)
Produção Bruta Estimada: 50 sc/hás = 100.000 sacas de soja
Preço Saca = R\$.115,00 = R\$.11.500.000,00 (ano)
- b) Safra 2025/2026 – Área de Plantio de 3.000 (três mil hectares)
Produção Bruta Estimada: 50 sc/hás = 150.000 sacas de soja
Preço Saca = R\$.115,00 = R\$.17.250.000.000,00 (ano)
- c) Safra 2026/2027 – Área de Plantio de 4.000 (quatro mil hectares)
Produção Bruta Estimada: 50 sc/hás = 200.000 sacas de soja
Preço Saca = R\$.115,00 = R\$.23.000.000,00 (ano)
- d) Safra 2027/28 – Área de Plantio de 5.000 (cinco mil hectares)
Produção Bruta Estimada: 50 sc/hás = 250.000 sacas de soja
Preço saca = R\$.115,00 = R\$.28.750.000,00 (ano)
- e) A partir da Safra 2028/2029 a Recuperanda estabilizaria a produção agrícola dentro da quantidade de 6.000 (seis mil hectares) por ano, com produção de 300.000 sacas de soja, com faturamento bruto de R\$.34.500.000,00 (anual), até a liquidação completa dos passivos;

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

Observação 1: A Recuperanda depende do deferimento da restituição da posse das áreas que foram expropriadas, mas que pendem recursos em tribunais superiores, de forma que os bens devem ser restituídos ao acervo produtivo da Recuperanda para incremento da produção estimada, desonerando a Recuperanda da necessidade de arrendar áreas nos primeiros 2 (dois) anos da Recuperação Judicial;

Observação 2: Os encargos do fomento que for patrocinado pelos investidores, depende de livre negociação em curso, entre as partes interessadas, mas é impossível de ser fechado neste momento, por força dos estragos das chuvas no Rio Grande do Sul, impedindo os orçamentos e a prospecção da produção agrícola no futuro próximo;

Observação 3: Os preços das sacas de soja foram estimados na posição variável atual (R\$115,00 a saca), com expectativa de elevação dos preços desprezada para efeitos deste aditivo;

Observação 4: As Garantias aos Investidores estão em fase de negociação, porém seriam através da alienação de bens e penhora sobre a produção agrícola, não descartada a venda judicial de parte do ativo para fomento da atividade;

2.4.4. A margem de lucro da atividade agrícola é estimada em 40% (quarenta por cento) do valor de cada faturamento acima prospectado;

2.4.5. O prazo de pagamento fixado em 10 anos, porém diante da tragédia do Estado e incerteza econômica, poderá ser prorrogado para até 12 (doze) anos.

2.5. DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO POR INVESTIMENTO DE TERCEIROS

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

2.5.1. A Recuperanda pretende disponibilizar aos credores que não queiram aguardar o prazo total da recuperação, a possibilidade de terceiros investidores adquirirem os créditos por deságios de 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento), sobre o saldo, para pagamento “a vista”;

2.6. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZOS PROCESSUAIS E NECESSIDADES DE AJUSTES AO PLANO, MESMO APÓS ESTE ADITIVO.

2.6.1. A Recuperanda envidou seus maiores esforços para trazer uma definição aos credores acerca do PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL, Todavia, nota-se a impossibilidade de especificação de vários itens do plano, por ausência de condições de cotação, estimativa de preços, custos e até mesmo disposição das empresas compradoras em estabelecer uma prévia sobre a aquisição e escoamento da produção no Estado do Rio Grande do Sul.

2.6.2. Durante as negociações, alguns investidores chegaram a questionar a possibilidade da Recuperanda promover parte de sua atividade agrícola em outro Estado, longe das intempéries climáticas do Rio Grande do Sul, de forma que o tema é complexo e prejudicado pela tragédia regional pública e notória.

2.6.3. Há necessidade de suspensão justificada da Assembleia Geral, porquanto não há como os credores votarem o plano, mesmo com aditivo, sem uma série de dados técnicos necessários, de forma que apresentamos o PRIMEIRO ADITIVO por apreço ao Poder Judiciário mas cientes da fragilidade de seus termos, diante da impossibilidade de evoluir no tema, lembrando que os advogados foram impedidos inclusive de se reunir em Santa Bárbara do Sul por ausência de voos e acesso a propriedade da Recuperanda.

PRIMEIRO ADITIVO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IVAR DALL AGLIO
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

- 2.6.4. O acesso dos advogados e técnicos as propriedades, foi prejudicado, assim como houve prejuízo pela impossibilidade de diálogo com vários dos credores pela tragédia mencionada.
- 2.6.5. Considerando tratar-se de uma época de exceção, exigindo medidas excepcionais, serve o presente aditivo apenas para descrever o nome dos investidores interessados, a quantidade de produção estimada para alcance do pagamento dos devedores, e a disposição da Recuperanda em renegociar suas dívidas, confiando na suspensão da AGU, a fim de trazer os dados faltantes necessários ao conhecimento e votação dos credores.
- 2.6.6. Ficam ratificados os itens do plano de recuperação original, não alterados por este aditivo.

Atenciosamente.

Fabio da Silva Aragão, advogado.
OAB/SP 157.069